



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 27 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 EM RAZÃO DO SEVERO AUMENTO DA TAXA DE TRANSMISSIBILIDADE BEM COMO ALTO ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS E DE UTI NA MACRORREGIÃO EM QUE GOUVEIA/MG ENCONTRA-SE INSERIDA.**

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, Antônio Vicente de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, e pelos artigos 97 e 109 da Lei Orgânica do Município de Gouveia/MG, artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº. 13.979/20, e

*Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente “Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com nº. 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº. 02/16;*

*Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecem;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

*Constituição da República;*

*Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;*

*Considerando que o Município de Diamantina (sede da macrorregião de saúde), que centraliza a maior parte dos procedimentos de saúde de média e alta complexidade realizados na macrorregião de saúde do Jequitinhonha, conta, neste momento, com apenas 20 (vinte) leitos de UTI, enquanto, conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em acordo com os critérios da Portaria GM/MS n.º 1.631 de 01 de outubro de 2015, a quantidade adequada em circunstâncias normais seria o total de 65 (sessenta e cinco) (há outros 15 leitos de CTI na macrorregião (Capelinha e Araçuaí)), evidenciando-se um déficit de 30 (trinta) leitos de UTI, além do município de Gouveia/MG não possuir leitos de UTI, apenas leitos clínicos;*

*Considerando o colapso dos leitos clínicos e UTI para atendimento de pacientes adultos contaminados pela Covid-19 instalados em Diamantina (sede da macrorregião de saúde);*

*Considerando o Poder-Dever da Administração Pública agir para assegurar os bens jurídicos consagrados da Carta Magna, sobremaneira, in casu, os direitos fundamentais em sentido amplo, a saúde, segurança e liberdade, ponderando proporcionalmente o equilíbrio entre o interesse público e o grau de necessária intervenção e limitação do exercício de direitos;*

*Considerando a necessidade dos Municípios integrantes da macrorregião de saúde uniformizarem as ações de combate a COVID-19, com o objetivo de diminuir a taxa de transmissibilidade bem como reduzir a ocupação dos leitos clínicos e de UTI;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

*Considerando, a recomendação 001/2021 do Ministério Público de Minas Gerais, através da 2ª Promotoria de Justiça de Diamantina, com as orientações de uniformizar os atos administrativos municipais, fixando decretos idênticos aos adotados na sede da macrorregião de saúde; e*

*Considerando as deliberações Gabinete de Crise que decidiu por unanimidade pela adoção das medidas coletivas que trata este Decreto, corroborando o entendimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que orienta, com base em critérios mínimos de evidências científicas, a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);*

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspensa a autorização de funcionamento de todas as atividades comerciais da cidade de Gouveia em seu modo habitual de operação, no período de 28 de maio de 2021 a 05 de junho de 2021, com exceção dos seguintes serviços essenciais:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias e drogarias;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e similares;
- IX – serviços de internet, processamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

dados e prestação de serviços e informática;

X – construção civil;

XI – lavanderias;

XII – lava jatos e congêneres;

XIII – assistência veterinária e pet shops;

XIV – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XV – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificação e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XVI – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVII – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XIX – relacionados à contabilidade;

XX – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXI – hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres, para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19;

XXII – atividades de ensino presenciais na área da saúde: estágios supervisionados obrigatórios, residência médica e multiprofissional, internatos, condicionado à aprovação de protocolos específicos por curso/atividade de ensino, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Gouveia;

XXIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

§ 1º. Todas as atividades consideradas essenciais nos termos deste Decreto deverão, durante a permanência em funcionamento, obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. As atividades de que tratam os incisos XVIII e XIX, além de todas as restrições estabelecidas em protocolos



Trabalho e coragem por fazer mais!  
Administração 2021 - 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

sanitários, deverão necessariamente atuar com agendamento de atendimento e restrição de público.

**Art. 2º** - Caso tenham estrutura e logística adequados, os demais estabelecimentos comerciais não essenciais poderão efetuar entrega em domicílio.

**Art. 3º** - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – Covid-19.

**Art. 4º** - No que não conflitar com o estabelecido neste Decreto, ficam mantidas as disposições de todos os demais Decretos Municipais editados com finalidade de enfrentamento da Pandemia, inclusive:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive em repúblicas estudantis e em casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

**Art. 5º** - Todas as autuações das equipes de fiscalização deste Município em decorrência do descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais Decretos Municipais relativos ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, bem como as notificações sobre quaisquer aglomerações, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências legais cabíveis.

**Art. 6º** - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo



Trabalho e coragem pra fazer mais!  
Administração 2021 - 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** - Qualquer situação correlata às determinações ora impostas não previstas neste Decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo com orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia/MG, 27 de maio de 2021.

ANTONIO VICENTE DE SOUZA:03281277608  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO VICENTE DE SOUZA:03281277608  
Dados: 2021.05.27 15:52:51 -03'00'

**ANTONIO VICENTE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Decreto 042/2021  
foi publicado nesta data, por afixação no local de  
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do  
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei  
000/2005.

Gouveia/MG, 27/05/2021